PROTOCOLO

ENTRE:

Alberto Oculista S.A. com sede em Rua dos Ferreiros 191, Edifício A, Largo Severino Ferraz, 9000-082 Funchal, NIPC 511041225, aqui representado por Cátia Marla Barcelos de Caires Correia, na qualidade de Administrador, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

Ordem dos Engenheiros Técnicos, associação de direito público, que atribui o título e regula o exercício da profissão de engenheiro técnico, com Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 347/99, de 2 de Setembro, alterado sucessivamente pela Lei nº 47/2011, de 27 de junho e pela Lei 157/2015, de 17 de setembro, com o número de identificação fiscal 504 923 218, com sede nacional na Praça D. João da Câmara, nº 19, 1200-147 Lisboa, neste ato representada pelo Engenheiro Técnico Augusto Ferreira Guedes, que outorga este protocolo na qualidade de Bastonário da OET, com poderes para o ato, doravante designada por **Segunda Outorgante**;

CONSIDERANDO QUE:

a) A Primeira Outorgante promove a prestação de serviços oticos.

b) A Segunda Outorgante enquanto Ordem Profissional de natureza pública, com representatividade nacional procura, em cooperação com potenciais parceiros, condições preferenciais para os seus membros e colaboradores, aos quais pretende colocar à disposição, em condições vantajosas, serviços de otica.

c) Com o propósito de permitir o acesso a estes serviços, com elevados padrões de qualidade, para os seus membros e colaboradores, as outorgantes celebram parceria, através do presente Protocolo, por via do qual a Primeira Outorgante, empresa especializada, prestará os mesmos nas condições adiante designadas e a Segunda Outorgante, compromete-se a divulgar os serviços prestados por aquela, de modo a permitir a angariação de potenciais clientes.

d) É intenção da Primeira Outorgante integrar a rede de parceiros da Segunda Outorgante, mediante a prestação dos seus serviços sob condições especiais e como forma desta poder divulgar os mesmos, pelos seus clientes.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Protocolo, nos termos das cláusulas seguintes de que os considerandos antecedentes fazem parte integrante:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Pelo presente Protocolo, e no âmbito da otica, a Primeira Outorgante concede à Segunda Outorgante, designadamente aos membros e colaboradores, o seguinte desconto, sobre a tabela em vigor:
    - Ver Anexo I;
2. Pelo presente Protocolo, e no âmbito da PrioVida Seniores, a Primeira Outorgante concede à Segunda Outorgante, designadamente aos membros e colaboradores, bem como aos seus ascendentes (pais, sogros e avós),
    - Ver Anexo I;
3. Para o efeito, os membros da Segunda Outorgante, deverão entregar uma declaração eletrónica Modelo 155 ou 156 (emitida pelo sistema SEDAP disponível online), que atesta a qualidade de membro efetivo ou estagiário da OET, respetivamente. A Primeira Outorgante terá acesso, a todo o momento, à consulta de membros no site do primeiro outorgante (em http://oet.pt/portal/index.php/component/sedap/?task=ConsultarMembros) para verificação da qualidade do membro (só os membros efetivos da Ordem figuram nessa consulta).
4. Os colaboradores deverão apresentar de uma Declaração emitida pelos serviços da Segunda Outorgante atestando a condição de entidade patronal, para poderem usufruir das condições especiais previstas neste protocolo.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. A Primeira Outorgante aceita receber os membros e colaboradores da Segunda Outorgante, enviados ao abrigo deste protocolo, sendo o pagamento feito pelo próprio, com aplicação da tabela em vigor.
2. A Primeira Outorgante reconhece que em circunstância alguma poderá a Segunda Outorgante ser responsabilizada pelos custos de compromissos estabelecidos entre si e os beneficiários deste protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. Na vigência do presente Protocolo, a Primeira Outorgante constará, na qualidade de entidade parceira, do sítio eletrónico da Segunda Outorgante em https://www.oet.pt/portal/index.php/beneficios-para-membros
2. A Segunda Outorgante autoriza a utilização do seu logótipo pela Primeira Outorgante em todas as situações que envolvam a divulgação do presente protocolo, pelos meios e pela forma considerados mais eficazes e oportunos, nomeadamente através da sua página na Internet.

CLÁUSULA QUARTA

1. A Segunda Outorgante faz a divulgação do presente protocolo junto dos seus membros e colaboradores através dos seus canais.
2. A divulgação depende do consentimento livre e expresso do membro e/ou colaborador, nos termos do Regulamento Geral para a Proteção de Dados (RGPD 2016/679), por forma a poder demonstrar-se que o titular dos dados deu o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do RGPD.
3. Toda e qualquer informação que envolva a disponibilização de dados pessoais do titular dos dados deve ser efetuada com o seu consentimento e ao abrigo da Legislação Nacional e Europeia, em vigor.
4. O Responsável dos dados (Segunda Outorgante) deve garantir o sigilo e a confidencialidade no tratamento dos dados e os direitos constantes do RGPD, designadamente o direito ao esquecimento.

CLÁUSULA QUINTA

1. As Partes Outorgantes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações que venham a ter acesso em virtude da colaboração estabelecida ou que venha a ser desenvolvida na execução do presente Protocolo.
2. Com a celebração do presente Protocolo as Partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir com todas as disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais.
3. O presente acordo não prejudica o estabelecimento de parcerias e de modalidades complementares de cooperação entre as partes, as quais poderão ser objeto de aditamento a este acto.

CLÁUSULA SEXTA

1. O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado.
2. Durante o período da sua vigência, o presente Protocolo poderá ser objeto de aditamentos ou alterações, que sejam acordadas entre as partes outorgantes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Qualquer das partes outorgantes pode, a qualquer momento e desde que com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, denunciar o presente Protocolo, mediante comunicação escrita, com indicação expressa da data ou prazo a partir da qual produzirá efeitos a denúncia.

CLÁUSULA OITAVA

1. Em caso de incumprimento definitivo por qualquer das outorgantes das obrigações assumidas no presente protocolo, é conferido à outorgante não faltosa, o direito a resolvê-lo de com efeitos imediatos.
2. A resolução do presente Protocolo, efetivar-se-á mediante carta registada, na qual a parte não faltosa, indicará as disposições contratuais violadas, bem como a data a partir da qual a resolução produzirá efeitos.

CLÁUSULA NONA

1. As comunicações a realizar em execução do presente Protocolo serão efetuadas para as moradas constantes na identificação das ora Outorgantes.
2. As partes outorgantes comprometem-se reciprocamente a comunicar, por escrito, quaisquer alterações das respetivas moradas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Qualquer alteração ao presente Protocolo só será válida e eficaz desde que reduzida a escrito e assinada pelos representantes das ora outorgantes.

O presente Protocolo é celebrado em duplicado, convencionando as partes em atribuir a cada exemplar o valor de original para todos os efeitos legais e probatórios, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Funchal, 19 de Abril de 2021

Primeira Outorgante

Segunda Outorgante

Ordem dos Engenheiros Técnicos
Praça Dom João da Câmara, N.º 19
1200-147 LISBOA

Alberto OCULISTA

ANEXO I

Tabela de descontos/Vantagens

Descontos e vantagens nas lojas do Grupo Alberto Oculista:

- ✓ 50% desconto na compra de armações + Lentes graduadas. Oferta válida para 1 (uma) utilização durante os primeiros 12 meses, a contar da data deste protocolo. Exceto Cartier e Chopard;
- ✓ Oferta de 2º par de lentes. A oferta do 2º par de lentes é válida apenas se 1º par for adquirido com lentes selecionadas (progressivas ou monofocais);
- ✓ Lentes de contacto – 30%;
- ✓ Lentes oftálmicas – 30%;
- ✓ Serviços Audiologia – 15%;
- ✓ Produtos de manutenção lentes de contacto – 30%
- ✓ Armações – 30% de desconto em todas as armações;
- ✓ Óculos de sol – 30% de desconto em todas as peças;
- ✓ 120€ de desconto na compra de armações + Lentes com anti-reflexo;
- ✓ Consultas grátis de Optometria/contactologia.
- ✓ *Facilidades de pagamento até 12x S/juros (*sujeito a aprovação);
- ✓ Realização de rastreios visuais;
- ✓ Oferta de Vouchers;
- ✓ Envio de Newsletters.

Não acumula com promoções ou outros descontos em vigor. Exclui a loja online.